



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

(PREGÃO PRESENCIAL 05/16, Processo Administrativo 16/2016). Nos termos da legislação vigente COMUNICAMOS que a Decisão da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como, o parecer da procuradora, referente o Recurso Voluntário da Empresa LIMASOFT Integradora de Tecnologia da Informação Ltda, encontram-se disponíveis no site [www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 12/04/2016. José Gonçalves de Oliveira, Presidente da Câmara.





Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br

#### JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Recurso Voluntário – PREGÃO PRESENCIAL 05/2016  
Recorrente: EMPRESA LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
Recorrido: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por EMPRESA LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, devidamente qualificada na peça recursal, sem pedido de efeito suspensivo, nos termos da Legislação Pertinente, em face da decisão proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO em 06.04.2016, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL 05/2016, conforme ata e razões recursais em anexo.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO não observou os itens 8.E e 8.2.1 do edital de licitação e requer a habilitação da recorrente e a inabilitação da empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA por suposto não cumprimento de exigência do edital em questão.

#### DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Isto posto, uma vez recebidos os presentes autos apenas no efeito devolutivo e não no efeito suspensivo, que não foi requerido, direcionado diretamente a esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO, conforme faculdade conferida no regimento interno deste Poder Legislativo, cabe neste primeiro passo exercer o juízo de admissibilidade recursal, e o faço para ressaltar que o presente recurso é INTEMPESTIVO, nos termos do parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo (doc. anexo) que torna-se parte integrante do presente juízo de admissibilidade, cujo trecho abaixo resta colacionado:

**“Na espécie, a recorrente não manifestou sua intenção de recorrer imediatamente depois de declarado o vencedor, tampouco apresentou motivo ou fundamentação de seu suposto recurso, conforme se percebe da ata assinada por todos os licitantes, inclusive pela recorrente, o que prejudica o recurso apresentado posteriormente por decadência do direito de recorrer e intempestividade do recurso, na medida em que o trâmite recursal não se efetuou de conformidade com a lei.”**

Pelo exposto e com base do parecer da Procuradoria, INADMITO o recurso ora em análise.

Sarzedo, 12 de Abril de 2016

  
IONEIDE DE JESUS CORDEIRO AGUIAR  
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO





Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br

### Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo nº 20160411A

Referência: Juízo de Admissibilidade de Recurso Voluntário – PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

Recorrente: EMPRESA LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Recorrido: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por EMPRESA LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, devidamente qualificada na peça recursal, sem pedido de efeito suspensivo, nos termos da Legislação Pertinente, em face da decisão proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO em 06.04.2016, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL 05/2016, conforme ata e razões recursais em anexo.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO não observou os itens 8.E e 8.2.1 do edital de licitação e requer a habilitação da recorrente e a inabilitação da empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA por suposto não cumprimento de exigência do edital em questão.

### **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Cumprido informar que, de acordo com o que dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser **interposto na sessão da realização do pregão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame.**

Realizada a **manifestação em ata**, deverá ser concedido o prazo de três dias ao recorrente para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões** (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação.

Portanto, o licitante deve manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar verbalmente na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de preclusão e para garantir o contraditório, já que os demais licitantes tomam conhecimento do recurso de do prazo sucessivo que possuem para manifestar.





Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br

Admitir um recurso que não constou em ata, na presença de todos os licitantes, fere o princípio constitucional do contraditório e do devido processo legal.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça entende:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.*

*1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.*

*2. Recurso especial provido*

*(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 817.422 - RJ (2006/0025468-6) - RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA)*

Na mesma esteira de tal entendimento, está explícita na norma do edital, a DECADÊNCIA do direito de recorrer, conforme abaixo colacionado:

#### *10 - DOS RECURSOS*

*10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.*

*10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista mediata dos autos.*

*10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo, na respectiva ata ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.*

*10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.*

*10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*





Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

*10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.*

Na espécie, a recorrente não manifestou sua intenção de recorrer imediatamente depois de declarado o vencedor, tampouco apresentou motivo ou fundamentação de seu suposto recurso, conforme se percebe da ata assinada por todos os licitantes, inclusive pela recorrente, o que prejudica o recurso apresentado posteriormente por decadência do direito de recorrer e intempestividade do recurso, na medida em que o trâmite recursal não se efetuou de conformidade com a lei.

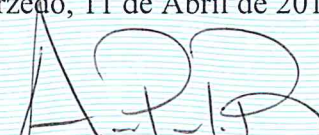
A controvérsia do feito cinge-se em saber se, no procedimento licitatório sob a modalidade pregão, se o recurso administrativo pode ser manejado no prazo para razões recursais previsto no artigo 4º da Lei nº 10520/2002, sem a necessária manifestação no momento da realização do pregão.

Neste sentido escreve Marçal Justen Filho:

*“Outra característica do procedimento do pregão reside na especialidade do recurso. Embora se aplique o princípio de que todas as decisões administrativas estão sujeitas a recurso, isso não significa que impugnação faça-se individualizadamente. No sistema do pregão, a impugnação faz-se ao final do procedimento. O interessado deverá anotar todas as irregularidades que reputar ocorrentes e aguardar o momento terminal. Depois de realizada a classificação final, todos terão a oportunidade de exercitar o recurso. (...) Já a protocolização da petição de recurso escapa ao modelo da oralidade consagrada, especialmente porque impede a determinação precisa e exata do procedimento. O pregoeiro não terá ciência da interposição do recurso, o que inviabilizará a aplicação das regras legais acerca do processamento do recurso.”*

Pelo exposto esta procuradoria opina pela INADMISSIBILIDADE, por decadência e/ou intempestividade do recurso ora em análise.

Sarzedo, 11 de Abril de 2016

  
ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA  
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO